



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1536/16

DATA 23/11/16

PUBLICADO EM:

25-11-2016

Jornal Correio do Povo

Página 5A

Edição 2528

Ass. Responsável

SÚMULA. Altera os valores definidos na Lei nº 153/09, combinada com a Lei nº 707/12 de 13/11/12, com a lei nº 917/13 de 19/11/13, com a Lei nº 1164/14 de 17/12/14, e com a Lei nº 1348/15 de 25/11/15, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transição de Bens Móveis e de Direito Real de Uso, sobre Imóveis "Inter Vivos", e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº. 153/09, combinada com a Lei n 707/12 de 13/11/12, com a Lei nº 917/13 de 19/11/13, com a Lei nº 1164/14 de 17/12/14, e com a Lei nº 1348/15 de 25/11/15, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transição de Bens Imóveis e de Direito Real de Uso sobre imóveis "Inter Vivos" assim especificados:

1º- Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

| Especificação | Valor em R\$ por m ² |
|---------------------------|---------------------------------|
| Casa em Alvenaria | 334,41 |
| Casa Mista | 267,53 |
| Casa em Madeira | 200,63 |
| Construção Popular | 133,75 |
| Apartamento em alvenaria | 401,30 |
| Estabelecimento comercial | 267,53 |
| Galpão | 113,67 |
| Telheiro | 66,87 |

2º- Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

| Especificação | Valor em R\$ por m ² |
|---------------|---------------------------------|
| No setor 01 | 76,23 |
| No setor 02 | 61,55 |
| No setor 03 | 56,16 |
| No setor 04 | 50,81 |
| No setor 05 | 43,79 |
| No setor 06 | 40,11 |
| No setor 07 | 33,43 |
| No setor 08 | 26,73 |

3º- Valor venal das terras rurais por alqueire paulista.

| Especificação | Valor em R\$ por alqueire |
|------------------------|---------------------------|
| Terra mecanizada nobre | 33.442,55 |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

| | |
|-----------------------------|-----------|
| Terra mecanizada semi-nobre | 26.754,48 |
| Terra de pastagem | 16.052,69 |
| Terra em mata | 13.377,34 |
| Terra acidentada | 9.628,71 |

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal